



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

13619

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

ASSOCIACAO DESPORTIVA SPARTACUS

OU

CNPJ n. 30393676/0001-53

Certidão emitida em: 17/03/2026 às 15:20:40 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 16/03/2026 às 22:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 16/03/2026 às 22:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 16/03/2026 às 22:00

JF Paraná (Processo Papel) até 17/03/2026 às 00:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 17/03/2026 às 03:10

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 16/03/2026 às 20:00

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 16/03/2026 às 22:30

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 16/03/2026 às 23:30

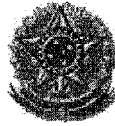
SEEU até 17/03/2026 às 15:20:40

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 13619

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2114789361





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

13618

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ASSOCIACAO DESPORTIVA SPARTACUS

OU

CNPJ n. 30393676/0001-53

Certidão emitida em: 17/03/2026 às 15:19:54 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
- Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 16/03/2026 às 22:00
 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 16/03/2026 às 22:00
 - JF Paraná (Processo Eletrônico) até 16/03/2026 às 22:00
 - JF Paraná (Processo Papel) até 17/03/2026 às 00:30
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 17/03/2026 às 03:10
 - JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 16/03/2026 às 20:00
 - JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 16/03/2026 às 22:30
 - JF Santa Catarina (Processo Papel) até 16/03/2026 às 23:30
- f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 13618
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2413238875





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DESPORTIVA SPARTACUS
CNPJ: 30.393.676/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:12:45 do dia 17/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2026.

Código de controle da certidão: **2010.4CC1.9F1D.C2B2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICÍPIO DE CAÇADOR



Verificar autenticidade

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
4332 / 2026	03/03/2026	01/06/2026

CPF / CNPJ:	NOME / RAZÃO SOCIAL:
30.393.676/0001-53	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SPARTACUS

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 134083767

ATIVIDADE CNAE:

9319101 - Produção e promoção de eventos esportivos

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: FLORINDO DAGOSTINI, 32

Complemento:

Bairro: MARTELLO

CEP: 89511-036

AVISO:

Não constam débitos até a presente data.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas à tributos de competência do Município de Caçador.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C264332N1464D31

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Caçador
www.cacador.sc.gov.br

Município de Caçador

Av. Santa Catarina,195



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.393.676/0001-53
Razão Social: ASSOCIACAO DESPORTIVA SPARTACUS
Endereço: R FLORINDO DIAGOSTINI 32 / MARTELLO / CACADOR / SC / 89511-036

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2026 a 23/03/2026

Certificação Número: 2026022202575021514581

Informação obtida em 03/03/2026 17:45:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DESPORTIVA SPARTACUS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.393.676/0001-53
Certidão n°: 13631412/2026
Expedição: 03/03/2026, às 18:07:44
Validade: 30/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DESPORTIVA SPARTACUS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 30.393.676/0001-53, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ATA DE CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO

Reuniram-se no dia três de julho de dois mil e vinte e dois, nas dependências, da Associação Spartacus, situada na Rua Florindo da Agostini, número 32, Bairro Martello, Cidade de Caçador, Santa Catarina os membros fundadores da Associação Desportiva Spartacus. Tendo como participantes da reunião as seguintes pessoas: **Maximimo Antoninho da Silva**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do CPF 501.708.569-68, portador do RG n. 1.338.795-2, residente e domiciliado na Rua Eugênio Busato, n. 1520, bloco 1, apto 101, Bairro: Bom Sucesso, na Cidade de Caçador; **Luiz Carlos Rita**, brasileiro, solteiro, estoquista, portador do CPF 040.699.119-79, portador do RG n. 4.616.464, residente e domiciliado na Rua Palhoça, n. 109. Bairro: Município, na Cidade de Caçador; **Luciel Schenato**, brasileiro, em união estável, fisioterapeuta, inscrito no CPF sob o n. 070.464.609-90, portador do RG n. 4.560.322, residente e domiciliado na Rua Thereza Moriggi Hass, n. 513, B. Cetrevi, na Cidade de Videira; **Thiago Martins Barbosa**, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF 050.920.239-02, RG 9.583.194-0, residente e domiciliado na Rua Floriano D' Agostini, n. 32. Bairro: Martello, na Cidade de Caçador; **Dilamar Mineiro** brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF 765.823.379-04, inscrito no RG n. 2.661.171, residente e domiciliado na Rua Dinarte José Rodrigues, n. 663. Bairro: Martello, na Cidade de Caçador; **João Paulo Ferreira**, brasileiro, solteiro, atendente de farmácia, portador do CPF 038.832.129-62, inscrito no RG n. 4.696.472, residente e domiciliado na Rodovia Honorino Moro, n. 4.820. Bairro: Km 5, na Cidade de Caçador, **Paulo Marques Calisto** brasileiro, solteiro, aposentado, portador do CPF 047.225.999-71, inscrito no RG n. 4.849.546, residente e domiciliado na Rua Brusque, n. 657, Bairro: Bom Jesus, na Cidade de Caçador, **Valmir Pontes Fernandes** brasileiro, solteiro, aposentado, portador do CPF 620.011.329-72, inscrito no RG n. 7.405.991, residente e domiciliado na Rua Eugênio Busato, n.1520, bloco 1, apartamento 104, Bairro: Bom sucesso, na Cidade de Caçador; **Edson Euclides Ferreira**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do CPF n. 025.117.25 4.990, inscrito no RG n. 4.034.659, residente e domiciliado na Rua José Souza, n. 295, Bairro Martello, na Cidade de Caçador;



Maximimo Antoninho da Silva Maximimo Antoninho da Silva

Luiz Carlos Rita Luiz Carlos Rita

Luciel Schenato Luciel Schenato

Thiago Martins Barbosa Thiago Martins Barbosa

Dilamar Mineiro Dilamar Mineiro

João Paulo Ferreira João Paulo Ferreira

Paulo Marques Calisto Paulo Marques Calisto

Nelson dos Santos Domingues Nelson dos Santos Domingues

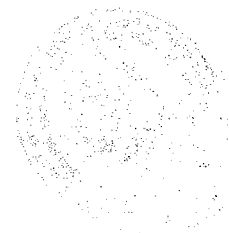
Valmir Pontes Fernandes Valmir Pontes Fernandes

Edson Euclides Ferreira Edson Euclides Ferreira

Sidnei dos Santos Ribeiro Sidnei dos Santos Ribeiro

Gilberto Pimentel Gilberto Pimentel

Vilmar Rodrigues Pereira Vilmar Rodrigues Pereira



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SPARTACUS

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SPARTACUS é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, em especial pelas normas contidas na Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, e do Decreto n.º 2.574, de 29 de abril de 1998, com as alterações da Lei n.º 9.981, de 14 de julho de 2000 e demais disposições contidas na Lei n.º 10.406/2002.

Art. 2º A Associação tem sede e foro na Cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina, na Rua Florindo D'Agostini, nº 32, no Bairro Martello, CEP 89.511-036.

Art. 3º A Associação tem por objetivo prestar apoio, orientação, coordenação e administração da prática paradesportiva do basquetebol, dentre outras modalidades paradesportivas, o que consistirá principalmente em:

I - Administrar, dirigir, controlar e orientar a prática do basquetebol e outras modalidades paradesportivas, de acordo com as normas pertinentes, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento em todos os níveis, em todo o município de Caçador e demais municípios da região, no basquetebol praticado por portadores de deficiência e demais modalidades paradesportivas;

II - Promover, dirigir, organizar e/ou supervisionar, qualquer campeonato ou torneio desse desporto, de acordo com as Regras Oficiais aprovadas pela Confederação Brasileira de Basquetebol adaptado e outras modalidades paradesportivas;

III - Participar de escolas ou cursos técnicos para auxiliares e oficiais de quadra e mesa;

IV - Representar oficialmente o basquetebol e outras modalidades paradesportivas em todo o território de sua jurisdição, bem como no território nacional;

V - Promover o aperfeiçoamento da técnica do basquetebol e outras modalidades esportivas aos portadores de deficiência, proporcionando aos filiados a devida orientação relativa aos melhores métodos e técnicas dos desportos;

VI - Informar aos seus filiados sobre as decisões e normas pertinentes, bem como quaisquer atualizações ou alterações que estas venham a sofrer;

VII - Levantar estatística sobre as atividades do basquetebol e outras modalidades paradesportivas dentro de sua Jurisdição;

VIII - Representar, perante o Tribunal de Justiça Desportiva competente, para julgamento de eventuais infrações disciplinares ou condutas antidesportivas;

IX - Interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses da Associação e seus associados na sua jurisdição, praticando todos os atos necessários à realização de seus fins;

X - Promover, através do basquetebol e da pratica desportiva em geral, a inclusão social, o lazer e o exercício da cidadania aos portadores de deficiência.

XI - Realizar qualquer outra atividade que seja de interesse de seus membros e da sociedade, que guarde estrita relação com os fins sociais descritos neste Estatuto e que não tenham fins lucrativos;

§ 1º – Poderá a Associação participar de sociedade comercial com finalidade desportiva, controlando ou não a maioria de seu capital social. Entretanto, é vedada a utilização de seu patrimônio para integralizar o respectivo capital social.

§ 2º – As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Portarias, Avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pelos Órgãos Superiores.

Art. 4º Na consecução de tais objetivos, a Associação Spartacus poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas, para a melhor realização de seus fins sociais.

Art. 7º O prazo de sua duração é indeterminado.

Capítulo II DA RECEITA E PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º O patrimônio da Associação Desportiva Spartacus será composto de:

- a) Os bens móveis e imóveis que lhe vierem a ser integralizados por qualquer meio;
- b) Quaisquer títulos de renda;
- c) Os saldos apurados nos balanços anuais.

Art. 9º As receitas da Associação Desportiva Spartacus serão compostas de:

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;
- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) usufruto que lhes forem conferidos;
- h) juros bancários e outras receitas de capital;
- i) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- j) contribuição de seus associados;

10

k) lucros ou dividendos eventuais, provenientes de participação societária em outras entidades ou organizações comerciais.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos sociais previstos neste estatuto.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, A Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. São atribuições da Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação Desportiva Spartacus;
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI - decidir sobre a reforma ou alteração do presente Estatuto;
- VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado e decidir acerca da aprovação das contas apresentadas.

Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - por seu Presidente;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por 1/3 de seus membros.

Art. 15. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

[Handwritten signature]

§ 1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 16. A Diretoria é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de dois anos, permitida uma única reeleição.

Art. 17. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 18. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 19. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos da Associação e de seus departamentos;
- V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 21 Compete ao Vice-Presidente:

- I - Suprir a função do Presidente, em caráter provisório, em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente titular;
- II - Assumir em definitivo a Presidência da Associação, pelo restante do período de mandato, em caso de falta ou impedimento definitivo do atual Presidente;
- III - Auxiliar o Presidente nas suas funções, e demais casos previstos neste Estatuto.

Art. 22 Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - cadastrar os candidatos à associados, para posterior deliberação;
- III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 23 Em caso de falta ou impedimento do Secretário, suas funções serão provisoriamente realizadas pelo Tesoureiro, até que ocorra sua regular substituição, na forma deste estatuto.

Art. 24 Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 25. Em caso de falta ou impedimento do tesoureiro, suas funções serão provisoriamente realizadas pelo Secretário, até que ocorra sua regular substituição, na forma deste estatuto.

Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído por duas (02) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 27. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 28. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

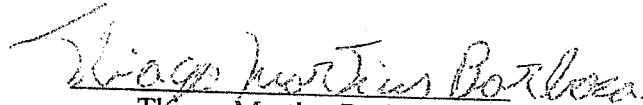
Parágrafo único. Inexistindo demais membros suplentes para realizar a substituição, será convocada Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 15 (quinze) dias para nova eleição dos cargos vagos. O mesmo se aplica à vacância dos cargos de Secretário ou Tesoureiro.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Caçador/SC, para sanar possíveis controvérsias acerca deste estatuto.


Thiago Martins Barbosa
Presidente

Voto em 03/10/17

03/10/17

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Liaete Regina Batista Coelho de Souza - Oficial Registradora
Av. 7 de Setembro, 284, Centro, Caçador - SC, 89600-000 - (49) 3663-1496 -
cartorio-coelho@brturbo.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 002749 Data: 03/10/2017 Qualidade: Integral
Registro: 004421 Data: 03/10/2017 Livro: A-023 Folha: 197
Apresentante: THIAGO MARTINS BARBOSA
Emolumentos: Registro: isento, Selo: isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EVI06840-CG3W
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Caçador - 03 de outubro de 2017.

MICHELLE ALVES DA SILVA - escrevente